Assunto: **Processo de Licenciamento Único Ambiental N.º PL20250807008049**

ATEP - Amkor Technology Portugal, S.A. (503690287)
ATEP - AMKOR TECHNOLOGY PORTUGAL, S.A. (APA00049255)
Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio
Pedido de Elementos Adicionais

No âmbito do processo de Licenciamento Único Ambiental (LUA) **PL20250807008049** do estabelecimento **ATEP - AMKOR TECHNOLOGY PORTUGAL, S.A. (APA00049255),** submetido no módulo LUA do SILiAmb através da interoperabilidade com a plataforma do Sistema da Indústria Responsável (SIR), solicitam-se os elementos adicionais identificados pela(s) entidade(s) licenciadora(s) no domínio de ambiente.

Os elementos adicionais abaixo enumerados têm a finalidade de esclarecer e complementar a informação já apresentada no processo LUA. Como tal, devem efetuar o carregamento dos mesmos diretamente na área "**Licenciamento Único > Processos > PL20250807008049**" da plataforma SILiAmb. O formulário foi devolvido para responderem diretamente no mesmo.

Para o efeito dispõem de um prazo de **45 dias úteis** após notificação da plataforma.

! Alerta-se que, todos os elementos constantes do pedido de licenciamento são entregues através do próprio processo e não podem ser aceites por outra via, como por exemplo através de correio postal ou eletrónico dirigido à APA ou através de links externos ao processo em assunto (e.g. links para plataformas de armazenamento como WeTransfer). Apenas serão aceites documentos nos formatos permitidos atualmente em SILiAmb que obedecem às normas do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RCM n.º 2/2018, de 5 de janeiro). Pode consultar mais informação aqui.

! No caso de algum dos pontos do presente pedido de elementos não seja respondido, deve ser apresentada a respetiva justificação.

A entrega dos elementos tem de ser acompanhada de um documento em formato PDF com as respostas aos pontos solicitados e indicação do(s) respetivo(s) anexo(s), nos pontos onde existam. O(s) anexo(s) devem ser separados do ficheiro de resposta.

O ficheiro de resposta deve ser anexado ao formulário utilizando uma ou mais finalidades de anexo existentes.

Mais se informa que não deverão proceder à eliminação de qualquer documentação previamente submetida. Novos documentos submetidos na fase de pedido de elementos deverão ser assinalados como "2ª versão" sempre que necessário.

¡

! Alerta-se que, o carregamento dos elementos adicionais na plataforma SILiAmb é fundamental, de forma a garantir a disponibilização da documentação necessária ao portal *Participa.pt*, dado que o presente processo envolve a realização de **Consulta Pública**, onde todos os elementos constantes do pedido de licenciamento são alvo de consulta pública, com a exceção dos documentos objeto de segredo comercial ou industrial, que são tratados de acordo com legislação aplicável.

Assim, em conformidade com o exposto, são solicitados os elementos que se seguem, identificados por regime.

A. Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)

No âmbito da Consulta Pública, no caso de os elementos a apresentar (ou já apresentados) serem considerados como confidenciais, deverá ser apresentada justificação fundamentada e serem devidamente identificados como tal. Alerta-se que o documento 'Sistematização MTD' e os Títulos de Utilização de recursos Hídricos (TURHs) serão anexos à Decisão PCIP, pelo que não podem ser considerados confidenciais. Também o Resumo Não Técnico, por ser um documento imprescindível à Consulta Pública, não pode ser considerado confidencial. Deverá ainda ser apresentada uma versão expurgada da informação confidencial dos documentos que venham a ser considerados confidenciais – como o Relatório de Base, a Memória Descritiva, planta geral da instalação ou plantas com as localizações dos pontos de emissões (ar, água, ruído, etc.), por exemplo.

1. Módulo II – Memória Descritiva

i) Apresentar uma breve descrição da instalação (2 ou 3 páginas), incluindo fluxograma com entradas (energia, matérias primas, água, etc.) e saídas (emissões ar, resíduos, águas residuais, ruído, etc.), para ser anexo ao TUA a emitir.

ii) Relativamente ao cálculo da capacidade instalada de consumo de solventes orgânicos (categoria PCIP 6.7):

a) apresentar o cálculo em ficheiro excel editável, onde seja possível verificar todos os cálculos efetuados;

b) apresentar a metodologia utilizada para o cálculo dos consumos solvente/máquina/hora. Não basta apresentar os valores: os cálculos têm de evidenciar como foram obtidos esses consumos. Confirmar que o consumo de solvente/máquina/hora apresentado resulta do funcionamento dos equipamentos à sua capacidade máxima. Caso contrário, os cálculos deverão ser refeitos;

c) clarificar se são usados solventes orgânicos na limpeza de equipamentos e, em caso positivo, se estes estão a ser contabilizados no cálculo apresentado (identificado os referidos solventes de limpeza), pois o cálculo apresentado é omisso relativamente aos solventes utilizados na limpeza de equipamentos;

d) clarificar se os cálculos efetuados têm por base os processos e os solventes passíveis de serem utilizados com maior capacidade de consumo;

e) refazer, se necessário, o cálculo da capacidade instalada de consumo de solventes orgânicos, em função das respostas aos pontos 2.i) e 3.i) do presente pedido de elementos adicionais;

f) apresentar as Fichas de Dados de Segurança dos produtos utilizados.

iii) Relativamente ao cálculo da capacidade instalada da categoria PCIP 2.6:

a) confirmar que os valores de Volume por tina/L apresentados no cálculo correspondem aos volumes geométricos das cubas e não ao seu volume útil. Se necessário, refazer os cálculos da capacidade instalada;

b) apresentar uma tabela com as características dos banhos de tratamento de superfície, indicando para cada cuba o volume, a respetiva posição, designação do banho (composição do banho, utilizando nomenclatura IUPAC), as condições de operação do mesmo (agitação, temperatura, etc.) e fonte pontual associada, bem como os poluentes emitidos. Sempre que aplicável, deverão ser identificadas as diferentes unidades a emitir para a mesma fonte, bem como os poluentes e caudais associados a cada unidade.

2. Módulo V – Emissões

i) Clarificar se existe também a atividade de revestimento com solventes orgânicos na instalação e, em caso positivo, deverão ser identificadas as fontes pontuais associadas a esse revestimento de superfície. Se necessário, corrigir o Q26. A instalação está presentemente enquadrada apenas na Atividade COV 5 (outros processos de limpeza). Contudo, no cálculo da capacidade instalada é referido, na identificação dos equipamentos, a existência de "coaters". Por outro lado, na MTD 11 do BREF STS constante no documento 'Sistematização MTD', é referido que "O processo de revestimento efetuado a montante do processo de limpeza de superfície é pouco expressivo".

ii) Apresentar o cálculo do consumo de solventes orgânicos para eventual enquadramento na atividade COV4, dado que no Anexo ao relatório de base estão identificadas várias substâncias/misturas com advertências de perigo previstas no art.º 98.º do Decreto-Lei 127/2013, de 30 de agosto (H341, H351, H350i e H360, H360 e H360Fd).

iii) Preencher os seguintes Quadros relativos às atividades COV:

Q42: Atividades COV abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 127/2013

Atividade COV [1]	Consumo (t/ano)	Data início Atividade	VLE em gases residuais		VL emissão difusa	
			VLE em gases residuais	Unidade do VLE em gases residuais	VL de emissão difusa	Unidade do VL de emissão difusa

[1] Identificar a atividade COV da Parte 2 do Anexo VII do DL 127/2013

Q43: Advertências de Perigo

Advertências de Perigo [1]	Caudal mássico dos compostos referidos no art.º 98.º, DL 127/2013 (por Advertência de Perigo) (g/h)	Atividade COV onde é utilizada a Advertência Perigo [2]	Fonte de emissão associada à utilização da Advertência de Perigo [3]	VLE	Unidade do VLE

[1] H340, H350, H350i, H360D, H360F, H341, H351
[2] Lista das atividades COV do quadro Q42
[3] Lista dos códigos fonte do quadro Q26 do Formulário LUA

iv) Apresentar os cálculos efetuados para obtenção dos valores relativos aos parâmetros S6 e S8 no PGS 2024, e os relatórios das análises químicas que comprovem o teor de solvente indicado para os resíduos.

3. Módulo PCIP

i) Clarificar a técnica c. da MTD22 do BREF STS do documento 'Sistematização MTD', relativa à recuperação/reciclagem de solventes, onde é referida a seguinte descrição sobre o modo de implementação: "Operação realizada sempre que viável." Solicitam-se esclarecimentos sobre esta recuperação/reciclagem de solventes, nomeadamente a identificação dos solventes que são recuperador/reciclados, a tecnologia de reciclagem utilizada, eventuais fontes pontuais e ou difusas associadas, a identificação da utilização destes solventes reciclados e a eventual

necessidade de contabilizar estes solventes no cálculo da capacidade instalada. Na sequência desta análise, rever os documentos submetidos no presente PL, se necessário.

ii) Efetuar a reanálise do ficheiro 'SistematizaçãoMTD_PEAATEP.xls', anexo ao presente pedido de elementos adicionais, solicitando- se especial atenção aos campos assinalados a amarelo. Mais se informa que as dúvidas/comentários da APA se encontram a cor diferente. As análises a corrigir devem ser extrapoladas para outras técnicas, dos vários BREF aplicáveis. Salienta-se que na reanálise a efetuar, deverá o operador ter em especial atenção aos seguintes pontos:

a) descrever de forma clara o modo de implementação no caso de uma técnica implementada ou a implementar; apresentar o motivo da não aplicabilidade; ou descrever a técnica alternativa implementada no caso de a técnica seja não implementada. Aplicar o exposto a todas as técnicas de todos os BREF;

b) garantir que, pelo menos, uma técnica está implementada quando uma MTD refere algo do tipo "… constitui MTD o recurso a uma (ou uma combinação) das técnicas a seguir indicadas";

c) reavaliar o eventual enquadramento da instalação no subsetor do BRF 1.3 – Conclusões relativas às MTD para o revestimento de outras superfícies metálicas e plásticas.

4. Regime de Emissões para o Ar (REAR)

A ATEP possui o TUA20250310000760 emitido pela CCDRNORTE apenas para o regime REAR/TEAR.

Aquando da entrada do anterior processo PL20250415004355, foi dado nota da não coincidência dos valores com a realidade laboral, contudo foi comunicado que não era obrigatória a correção dos valores, mesmo havendo histórico da comunicação do Plano de Gestão de Solventes (PGS). Na resposta enviada ao pedido de elementos do processo referido foi apresentado que, de acordo com as fichas de dados de segurança dos fornecedores, os produtos químicos usados não possuíam frases de risco. Ainda de acordo com a resposta ao pedido de elementos, ficou assumido que as fontes fixas (FF) a integrar o PGS deverão ser a FF6 (ID16068) Módulo II_Solventes e a FF8 (ID20834) Módulo II_Solventes 2.

No presente pedido de licenciamento - PL20250807008049, na lista das substâncias utilizadas do documento excel "Relatório_Base_Anexo_I", é indicada a utilização da substância

Fotoresit_THB - 151 N com a indicação da advertência de perigo H360Fd: "Pode afectar a fertilidade. Suspeito de afetar o nascituro". Assim, deverão ser identificadas as fontes onde há a libertação desta substância, sendo que as fontes em questão ficam abrangidas pelo regime de monitorização a realizar duas vezes em cada ano civil, de acordo com o número 2, Artigo12.º, Decreto-Lei n.º 39/2018 de 11 de junho.

Para a FF8 (ID20834) ainda não foram submetidas monitorizações no balcão da CCDRNORTE.

No presente processo de licenciamento, no 'Resumo não técnico' datado de agosto de 2025, na página 8, há a seguinte consideração que merece análise: "De referir que não foram introduzidas na tabela do Anexo I os sprays e materiais usados em operações de manutenção (por exemplo o "WD-40"), uma vez que seriam excluídos da análise nesta fase por não conduzirem à contaminação de solo e águas subterrâneas."

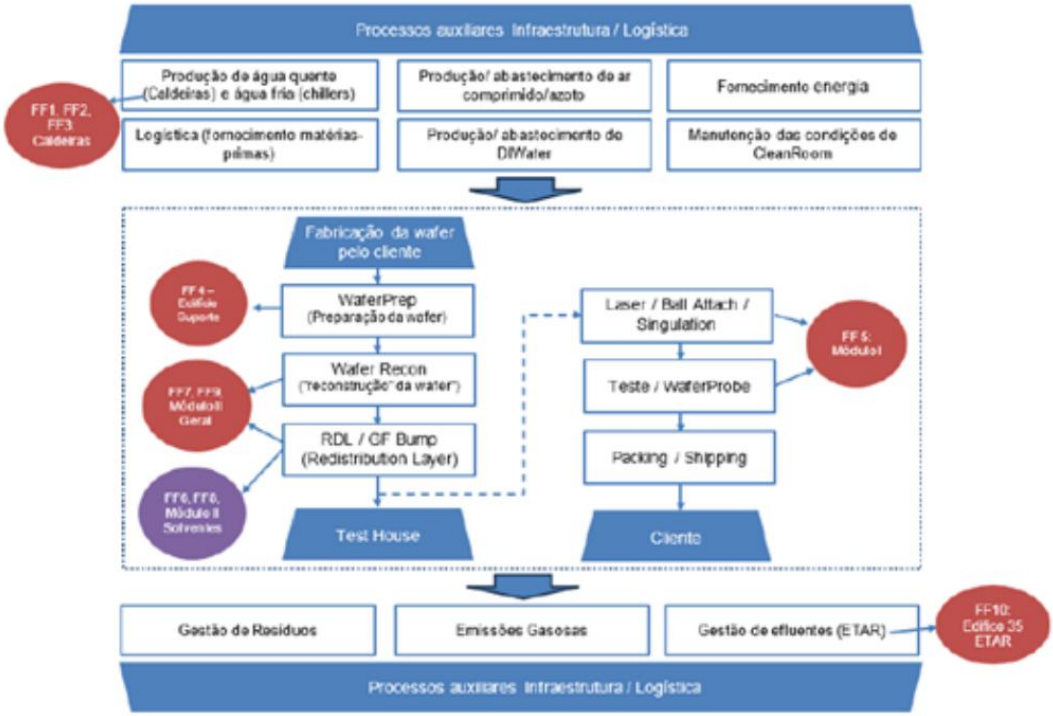

Figura 1. Fluxograma geral da instalação.

Imagem retirada do

" RELATÓRIO DE BASE – Fases 1 a 3/EMPRESA: ATEP - AMKOR TECHNOLOGY PORTUGAL, SA/Processo AHS25040/Agosto 2025".

Face ao exposto, no que se refere às emissões difusas é necessário fazer uma clarificação e levantamento das condições reais da instalação.

Alerta-se ainda que, os esclarecimentos e as correções supramencionadas deverão ser vertidos nas diferentes peças instrutórias com informação coerente e em conformidade com os esclarecimentos prestados e correções introduzidas face ao presente pedido de aperfeiçoamento.

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.